



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA**

OFÍCIO Nº 1021/2024/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Aos Senhores

**LUIZ SCAVARDA e**  
**CAMILO DE LELIS FARACE**

Diretoria e Presidência

Fundação Renova

Av. Getúlio Vargas, nº 671, 4º Andar - Funcionários

Belo Horizonte/MG - CEP: 30.112-021

**Assunto: Execução do Acórdão do TRF-6. Notificação para Implementação dos Programas Socioeconômicos nos Municípios abrangidos pela Deliberação CIF nº 58/2017.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00400.001252/2024-29.

Senhores Diretores,

1. Cumprimos-vos, encaminhamos em anexo o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00001/2024/IAJ-CONT/IAJ-CIF/AGU (SEI nº 19104617), para conhecimento e adoção das devidas providências, o qual se refere aos processos judiciais nº 1009013-94.2023.4.06.0000 e nº 1008723-79.2023.4.06.0000, no âmbito do Tribunal Federal da 6ª Região, destacando-se o julgamento definitivo em 2ª Instância do Poder Judiciário ocorrido em 24/04/2024, em que a turma julgadora desproveu os agravos de instrumento da Fundação Renova e sociedades empresárias, tendo o TRF-6 confirmado a validade jurídica e a plena eficácia da Deliberação CIF nº 58, exarada em 31/03/2017, a qual elenca as áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas pelos rejeitos oriundos do rompimento da Barragem de Fundão, previstas nos incisos IV e VIII da Cláusula 01 do TTAC.
2. Nesse sentido, oficiamos Vossa Senhoria para imediata execução do Acórdão e da Deliberação do Comitê Interfederativo supracitada, após mais de 7 (sete) anos em mora, devendo todos os programas e demais ações cabíveis serem pronta e integralmente implementadas nas localidades constantes do item 1 da Deliberação CIF nº 58/2017, principalmente o Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados nas comunidades situadas no Estado do Espírito Santo, em cumprimento das obrigações preconizadas na Cláusula 20 do TTAC e no item 2 da mesma Deliberação.
3. Assim, instamos a Fundação Renova para que adote as medidas cabíveis no âmbito territorial da Deliberação CIF nº 58/2017, de modo a sanar todas as pendências existentes na região, exercendo as atividades pertinentes voltadas à reparação dos danos causados aos Municípios capixabas, sobretudo ligadas à esfera socioeconômica, para a fiel e digna executoriedade do Acórdão do TRF-6, bem como dos atos administrativos deliberados por este Comitê.
4. Certos do vosso atendimento à decisão judicial, permanecemos à disposição para eventuais tratativas e esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**RODRIGO AGOSTINHO**

Presidente do Ibama e do Comitê Interfederativo

**Anexo:**

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00001/2024/IAJ-CONT/IAJ-CIF/AGU (SEI nº 19104617)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 02/05/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **19122860** e o código CRC **9E69DBAB**.

Referência: Processo nº 00400.001252/2024-29

SEI nº 19122860

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212

CEP 70818-900 Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)